



## RESOLUÇÃO CONPEP Nº 86 ANEXO

Institui a Política de Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-graduação (PPG) da UFOP.

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Instituir o Planejamento Estratégico (doravante PE) dos Programas de Pós-graduação (PPG) *Stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) como prática de melhoria e acompanhamento da qualidade dos cursos de mestrado e de doutorado da Instituição.

### CAPÍTULO II

#### DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E SUA ELABORAÇÃO

**Art. 2º** O PE do PPG *Stricto sensu* é o documento de responsabilidade do PPG, que deve definir os objetivos e metas a serem atingidos com prazos definidos e com indicadores de monitoramento e execução.

**Art. 3º** O PE deve ser elaborado pelo Colegiado do Programa ou por comissão por ele nomeada, contando com ampla participação de seu corpo docente, discente e técnico. O PE deve estar em conformidade com as orientações da Área de Conhecimento/Avaliação da CAPES.

**Art. 4º** O PE de cada PPG deverá ser elaborado considerando um período de cobertura de 6 anos.

Parágrafo único. a elaboração de um novo PE deverá ser iniciada, pelo menos, seis meses antes da finalização do que estiver em vigor.

**Art. 5º** O PE do PPG *Stricto sensu* deve contemplar:

I- A missão, a visão e os valores do PPG.

II- Análise de ambiente e de riscos, por meio da matriz SWOT (forças, oportunidades, fraquezas e ameaças).

III- A identificação e a priorização dos problemas existentes.

IV- Os objetivos estratégicos do PPG para cada nível de oferta de curso, mestrado ou doutorado, para o próximo ciclo avaliativo, observando o perfil do egresso, as orientações da respectiva área de avaliação da CAPES e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFOP.

V- As metas a serem atingidas pelo PPG, a curto, médio e longo prazo.

VI- As ações a serem desenvolvidas pelo corpo docente, discente e técnico administrativo do PPG, que viabilizem o cumprimento das metas.

VII - Os indicadores de desempenho para monitorar o progresso em relação às metas estabelecidas.

VIII- Os mecanismos para avaliar o impacto das ações realizadas, visando a fomentar o processo de autoavaliação.

IX- A definição da(s) instância(s) responsável(eis) (coordenadoria, colegiado, comissão específica etc.) pela execução das ações propostas.

X- A previsão do período de execução de cada ação, incluindo suas datas de início e término.

XI- Os resultados esperados para cada ação, definidos em termos de indicadores quantitativos e qualitativos, que permitam a averiguação anual do cumprimento das ações e metas, tanto durante o acompanhamento de sua execução, quanto ao final do ciclo avaliativo.

XII- A articulação com as políticas institucionais e da CAPES com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura.

XIII- Os recursos financeiros necessários para a execução das atividades. Espera-se que haja um detalhamento da origem dos recursos de modo a favorecer, dentre outras coisas, o planejamento do uso da verba PROAP, quando houver.

XIV- A articulação com as políticas institucionais e da CAPES com vistas à formação qualificada dos pós-graduandos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística, sobretudo da produção com discente/egresso.

**Art. 6º** Após elaboração, o PE deve ser aprovado pelo colegiado e divulgado na respectiva página eletrônica do PPG.

**Art. 7º** O PE de médio e longo prazo deve ser revisado e atualizado regularmente para garantir sua relevância contínua, baseado nos resultados da autoavaliação do PPG ao longo do quadriênio.

Parágrafo único. caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPi) da UFOP a definição de um layout institucional a ser adotado por todos os PPG.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**Art. 8º** Os PPGs devem apresentar, a cada final do ano letivo regular, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPi) da UFOP as informações sobre elaboração, atualização e acompanhamento do seu PE.

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) a nomeação de uma Comissão de Acompanhamento dos PE a nível institucional.

§1º A Comissão de Acompanhamento deverá ter representação das diferentes Áreas de Conhecimento.

§2º A Comissão de Acompanhamento deverá realizar uma análise dos relatórios de autoavaliação enviados pelos PPG e apresentar ao CONPEP um panorama dos PE da Pós-Graduação da UFOP.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Esta Resolução compreenderá as diretrizes para o planejamento estratégico dos Programas de Pós Graduação da UFOP. O planejamento de médio e longo prazo deverá ser atualizado em

consonância com o planejamento estratégico da UFOP disposto no seu PDI, com as diretrizes da CAPES e observando período de cobertura explicitado no Art. 4º da presente Resolução.

**Art. 11.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do PPG.

**Art. 12.** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 15 de maio de 2024.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 0713588

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163  
Telefone: (31)3559-1212 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)